

RESOLUÇÃO N° 01/2023

O Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Direito (PPGD) do Centro Universitário Internacional – UNINTER, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que deliberou o Colegiado, em sessão realizada nesta data, RESOLVE:

APROVAR o Regulamento Interno do Estágio de Docência do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Direito (PPGD) do Centro Universitário Internacional - UNINTER

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º O Estágio de Docência tem por finalidade precípua capacitar os discentes para atuação presencial ou semipresencial e, ainda, para a criação (e eventual gravação) de conteúdos, rotas de aprendizagem, atividades pedagógicas on-line (APOLs) e desenvolvimento da atividade de tutoria em cursos ofertados na modalidade de ensino à distância (EaD), de modo a satisfazer as necessidades de mercado, formando docentes-pesquisadores comprometidos com a ética e com a justiça, que possam dar uma contribuição importante, em especial, para a formação de bacharéis em direito, potencialmente aptos à atuação na advocacia, na magistratura, no ministério público e nas demais carreiras jurídicas, tanto no âmbito regional como nacional e internacional.

Art. 2º O Estágio de Docência é atividade curricular complementar obrigatória para alunos do curso de Mestrado Acadêmico em Direito e optativa para alunos do Curso de Doutorado Acadêmico em Direito, a ser desenvolvida sob a supervisão do orientador ou, ainda, de professor permanente do PPGD UNINTER, e totalizará 2 (dois) créditos, observadas as disposições do Regulamento Interno do PPGD UNINTER (Resolução CEPE nº 106/2015) e do Regulamento Geral da Pós-Graduação *Stricto Sensu* (Resolução CEPE nº 100/2015).

Parágrafo único. Na eventual hipótese de se adotar o sistema híbrido, discente domiciliado a mais de 100 km de Curitiba-PR poderá ser supervisionado na atividade por integrante de corpo docente permanente de outro PPGD devidamente autorizado pela CAPES, mediante prévio requerimento, a ser apresentado juntamente com o pedido de matrícula na atividade, acompanhado de anuênciam do(a) orientador(a), o qual será decidido pela Coordenação do PPGD, *ad referendum* do Colegiado do PPGD.

Art. 3º Os créditos a serem cumpridos a título de Estágio de Docência serão distribuídos em atividades teóricas e atividades práticas, cada qual equivalendo a 1 (um) crédito.

Art. 4º A atividade terá início com o ingresso do discente no curso e estará integrada à matrícula inaugural, de modo que o Plano de Trabalho deverá ser entregue em até 15 (quinze) dias, a contar de sua solicitação, o qual será admitido, ou não, pela Coordenação do PPGD, ouvida a Supervisão do Estágio de Docência, para fins de sua homologação pelo Colegiado do PPGD.

Art. 5º O Estágio de Docência terá um supervisor designado pela Coordenação do PPGD, que será a autoridade diretamente responsável pela organização e funcionamento da atividade.

CAPÍTULO II

DAS ATIVIDADES TEÓRICAS

Art. 6º As atividades teóricas consistirão de seminários, palestras e/ou desenvolvimento de planos de trabalho, num total de 3 (três) encontros, contabilizando 15h, que poderão ser presenciais ou, extraordinariamente, telepresenciais, especialmente quando houver convidado não residente em Curitiba-PR ou na região metropolitana.

§1º Em caso de ausência injustificada a 1 (um) desses encontros, a atividade poderá ser substituída – a critério da Supervisão do Estágio Docência – pelo acesso a atividade equivalente e previamente gravada, seguida de apresentação de relatório pormenorizado, o qual será validado, ou não, pela mesma autoridade.

§2º Em caso de ausência justificada a 1 (um) ou até 2 (dois) desses encontros, a atividade será substituída pelo acesso a atividade(s) equivalente(s), previamente gravada(s), seguida(s) de apresentação de relatório(s) pormenorizado(s), o(s) qual(is) será(ão) validado(s), ou não, pela Supervisão do Estágio Docência.

§3º A ausência injustificada a mais de 1 (um) desses encontros ou o próprio não-aceite do relatório substitutivo importará na repetição da atividade no segundo semestre, hipótese em que as atividades teóricas poderão ser cumpridas mediante acesso a gravações de tais encontros ocorridas no semestre anterior, ou a outras a critério da Supervisão do Estágio de Docência, seguidas de apresentação de relatório pormenorizado de cada qual.

CAPÍTULO III

DAS ATIVIDADES PRÁTICAS

Art. 7º As atividades práticas serão prioritariamente vinculadas a disciplinas do curso de graduação em Direito da Uninter, na metodologia presencial, semipresencial ou EAD, e deverão se realizar na disciplina de regência do orientador junto à graduação e, na falta, em disciplina de outro professor permanente do PPGD.

Art. 8º As atividades práticas consistirão de:

- a) Preparação de aula(s) e regência(s) de classe relativas a até 2 (duas) aulas, para disciplinas com carga horária de 40h/a, ou de até 4 (quatro) aulas, para disciplinas com carga horária de 80h/a, a critério do professor supervisor, que deverá se fazer obrigatoriamente presente em sala, ainda que virtual, em tais ocasiões – 5 (cinco) pontos por aula preparada e integralmente regida, num total máximo de 10 (dez) ou 20 (vinte) pontos;
- b) Elaboração de material didático e pesquisa sobre bibliografia complementar – num total máximo de 5 (cinco) pontos, a critério do professor supervisor;
- c) Auxílio (tele)presencial ao professor supervisor no planejamento e condução de aulas teóricas e práticas – num total máximo de 10 (dez) pontos, a critério do professor supervisor;
- d) Auxílio (tele)presencial ao professor supervisor na orientação de trabalhos de

conclusão de curso (TCCs) de alunos regularmente matriculados no curso de graduação – 5 (cinco) pontos por discente, num total máximo de 15 (quinze) pontos;

- e) Auxílio (tele)presencial ao professor supervisor na criação (e eventual gravação) de conteúdos, rotas de aprendizagem, atividades pedagógicas on-line (APOLs) etc. – num total de 5 (cinco) pontos por cada encontro/tema, num total máximo de 15 (quinze) pontos;
- g) Outras atividades acadêmicas a serem realizadas de comum acordo com o professor supervisor – cujos pontos serão contabilizados a partir do Plano de Trabalho porventura admitido pelo Coordenador do PPGD; e
- h) Participação obrigatória em, pelo menos, 3 (três) bancas de TCC do curso de graduação em Direito da UNINTER, como membro avaliador, as quais não serão quantificadas para fins de cumprimento dos créditos alusivos ao Estágio Docência, sem prejuízo de sua validação no cumprimento das metas alusivas a Atividades Complementares do Grupo I – Atividades Pedagógicas.

Art. 9º Para fins de integralização dos créditos relativos a atividades práticas de Estágio de Docência, será preciso que o discente contabilize 50 (cinquenta) pontos no mestrado e 100 (cem) pontos no doutorado, conforme disposto no art. 8º.

CAPÍTULO IV

DA EVENTUAL DISPENSA DA ATIVIDADE DE ESTÁGIO DE DOCÊNCIA

Art. 10 O discente que comprovar exercer a docência em instituição de ensino superior por 2 (dois) anos ininterruptos ou 6 (seis) semestres alternados, contados retroativamente do ingresso no PPGD, poderá ser dispensado das atividades práticas.

§1º O pedido de dispensa deverá ser apresentado pelo pós-graduando em até 15 (quinze) dias contas da sua matrícula no curso, o qual será decidido pelo Coordenador do PPGD, ouvia a Supervisão de Estágio de Docência, *ad referendum* do Colegiado.

§2º O pedido de dispensa deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- a) o currículo lattes atualizado, do qual deverá constar, obrigatoriamente, toda e qualquer atividade como professor regular de curso de graduação, preferentemente em Direito;
- b) apresentação da CTPS ou declaração informando a atividade docente exercida como contratado, com indicação das disciplinas ofertadas, carga horária e período (semestre/ano de cada oferta) de carga horária, emitida pela instituição de ensino superior, com indicação do nome, cargo, e-mail e telefone da autoridade subscritora.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 O pós-graduando realizará suas atividades de Estágio de Docência sem qualquer vínculo empregatício com a UNINTER e cumprirá, no máximo, 6 (seis) horas semanais a esse título.

§1º Fica vedada, aos discentes, a realização de tarefas que, segundo as diretrizes da instituição, são exclusivas de professores.

§2º O professor supervisor fica expressamente proibido de compartilhar senhas de acesso ao AVA ou a outros sistemas acadêmicos ou de informação de uso exclusivo dos professores.

Art. 12 Os créditos relativos ao Estágio de Docência somente serão atribuídos pela Supervisão da atividade após a entrega e aceite do relatório final, contendo parecer favorável do supervisor e eventual manifestação *contrária* do coordenador do curso de graduação em que a atividade foi desenvolvida.

Art. 13 Os casos omissos a este Regulamento serão resolvidos pelo Colegiado do PPGD, sem prejuízo de eventual antecipação decisória por parte do Coordenador do PPGD em casos de manifesta urgência, *ad referendum* do órgão máximo.

Art. 14 Este regulamento revoga o anterior e entra em vigor nesta data, aplicando-se a discentes ingressantes a partir do PS2023 ou, ainda, para discentes oriundos de processos seletivos anteriores, mas que não realizaram a atividade ou não lograram êxito em sua conclusão.

Curitiba, 29 de março de 2023.

Prof. Dr. Daniel Ferreira
Presidente do Colegiado do PPGD UNINTER